



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.487"

DATA: 5 de julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera e prorroga medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

- I. O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados.
- III. A Ordem de "Toque de Recolher" diário das 21 horas às 5 horas do dia seguinte.
- IV. A proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, incluindo, a proibição da realização de reuniões, festas, confraternizações, shows, eventos e similares.
- V. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.
- VI. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos do Município de Nova Esperança, das 21 h de sábado até 06 h de segunda-feira.
- VII. As sanções e penalidades estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º. Aos Domingos, poderão funcionar os seguintes serviços e atividades, conforme específica:

- I. Farmácias: nos sistemas presencial e *delivery*.
- II. Revendedoras de água e gás: no sistema *delivery*.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III. Postos de combustíveis: normal para abastecimento.

IV. Mercados, supermercados, mercearias, peixarias, padarias e açougues:

- a) Até as 12 horas: atendimento presencial.
- b) Após as 12 horas: atendimento exclusivo pelos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa), vedado o consumo no local.

V. Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares:

- a) Até as 14 horas: atendimento presencial.
- b) Após as 14 horas: atendimento exclusivo pelos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa), vedado o consumo no local.

VI. Feira do Produtor: permitida a realização, vedado o consumo no local.

Art. 3º. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

Art. 4º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

Art. 5º. Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal